



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL NOVA DATA DE ABERTURA: 21/05/2018 ÀS 13 HORAS

PREGÃO Nº 004/2018

TIPO: Menor preço por item

PROCESSO N.º: 006/2018

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/05/2018 às 13h00min

DATA DE EMISSÃO: 27/04/2018

ÓRGÃO REQUISITANTE: Setor de Compras

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, ENQUADRADAS NO ART. 48 DA LEI FEDERAL 123/06, LEI COMPLEMENTAR 147/2014, DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.928, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012 E LEI MUNICIPAL Nº 3.921, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

A **Câmara Municipal de Coronel Fabriciano**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Doutor Querubino, 173, Centro, Coronel Fabriciano/MG, pela sua Pregoeira NAYARA APARECIDA CARVALHO CRUZ, designada pela Portaria nº 45/2018, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal n.º 1.809 de 15 de julho de 2003 com as respectivas alterações posteriores, da Lei complementar n.º.123/06, Decreto Municipal nº 5.168/2015, Lei Complementar nº.147/2014 e da Lei Municipal nº 3.921, de 18 de junho de 2014, fará realizar licitação na **modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item (consubstanciado no maior desconto ofertado), para contratação de agência de turismo para fornecimento de passagens aéreas, para as viagens dos agentes políticos e servidores da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano-MG**, quando em serviço ou missão representativa, conforme as especificações contidas neste edital e seus anexos.

Este edital estará a disposição na Secretaria Administrativa, 1º andar da Câmara Municipal de Cel. Fabriciano, durante o horário de 12:00 as 18:00 horas, e no sítio eletrônico da Câmara: <http://www.camarafabriciano.mg.gov.br/>.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão Presencial tem por objeto a contratação de empresa de turismo para o fornecimento de passagens aéreas para as viagens dos agentes políticos e servidores da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, quando em serviço ou missão representativa, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

“Cidadania e Participação”

Rua Dr. Querubino, nº 173, Centro, CEP 35.170-001 - Fone (31) 3865-1200
Coronel Fabriciano-MG/ www.camaradefabriciano.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1. Poderão participar deste Pregão as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais legalmente constituídos, cuja atividade seja compatível com o objeto desta Licitação, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus anexos.

2.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.1. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.1.1. Concorratárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.1.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

2.1.3. Que estejam reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.1.4. Estrangeiras que não funcionem no País.

2.1.5. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da Licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax símile, mesmo autenticadas.

3. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

O edital estará a disposição na Secretaria Administrativa, 1º andar da Câmara Municipal de Cel. Fabriciano, durante o horário de 12:00 as 18:00 horas, e no sítio eletrônico da Câmara: <http://www.camarafabriciano.mg.gov.br/>.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para fins de credenciamento junto a Pregoeira, o representante deverá estar munido de:

4.1.1. Carteira de Identidade ou outro documento equivalente (original e cópia);

4.1.2. Instrumento público de procuração ou instrumento particular **com firma reconhecida**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

a) Caso a representação na licitação se faça através de diretor ou sócio da empresa, devidamente comprovado através da apresentação da cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, fica dispensada a exigência constante do subitem 4.1.2.

4.1.3. Cópia do Registro Comercial (no caso de empresa individual), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (no caso de MEI), Contrato Social em vigor, ato constitutivo ou estatuto, a fim de comprovar se a atividade é compatível com o objeto licitado.

4.1.4. Cópia autenticada da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede onde conste seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão de Registro Civil de

“Cidadania e Participação”

Rua Dr. Querubino, nº 173, Centro, CEP 35.170-001 - Fone (31) 3865-1200
Coronel Fabriciano-MG/ www.camaradefabriciano.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar 123/2006. A certidão só será válida quando emitida dentro do ano corrente.

4.1.5. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Modelo - Anexo V).

4.2. Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos do item 4.1.

4.3. Serão aceitos, para efeito de participação na presente licitação, envelopes encaminhados via Correios ou entregue “em mãos”. A ausência de representante credenciado, ou do documento de credenciamento implicará a impossibilidade da formulação de lances verbais após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões da Pregoeira, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

4.4. Para os envelopes enviados via Correios, os mesmos somente serão aceitos se entregues à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGÃO antes da hora prevista para abertura da Sessão, ou seja, antes das 13h00 (treze horas), ficando fora da concorrência os envelopes que chegarem após este horário, mesmo que recebidos em outro setor da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG.

4.4.1. A empresa que encaminhar os envelopes via Correios não se credencia para a oferta de lances verbais, devendo constar dentro do envelope “B” de Proposta de Preços a Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

4.5. SOBRE O ARTIGO 43 DAS LEIS COMPLEMENTARES 123/2006 E 147/2014

4.5.1. Nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, e suas alterações, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 7.1.2. deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.5.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 4.5.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogação a licitação.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados, diretamente a Pregoeira, no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes, devidamente lacrados e rubricados no fecho e atender aos seguintes requisitos:

a) Envelope A: Proposta de Preços

b) Envelope B: Documentos de Habilitação, conforme Documentos de Habilitação exigidos no “Cidadania e Participação”

Rua Dr. Querubino, nº 173, Centro, CEP 35.170-001 - Fone (31) 3865-1200
Coronel Fabriciano-MG/ www.camaradefabriciano.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

item 6 deste edital.

5.2. Os documentos de Proposta de Preços e de Habilitação, exigidos neste Edital, deverão ser apresentados em envelopes distintos e fechados, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

ENVELOPE A – PROPOSTAS DE PREÇOS CÂMARA MUNICIPAL DE CEL. FABRICIANO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018 PROCESSO Nº 006/2018 RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ	ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CEL. FABRICIANO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018 PROCESSO Nº 006/2018 RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ
---	--

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. No envelope “A” destinado à proposta de preços deverá:

6.1.1. Constar 01 (uma) via, impressa com identificação do Licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas, assinadas e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do Licitante proponente.

6.1.2. Constar, expressamente, **prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do envelope “A”**.

6.1.3. Indicar o **PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERTADO**.

§ 1º - O percentual de desconto poderá ser apresentado com até duas casas decimais, estando incluídas no valor obtido, após sua aplicação, todas as despesas incidentes sobre o produto a ser adquirido (impostos, contribuições, seguros, etc.).

§ 2º - O desconto proposto pela licitante vencedora vigorará por 01 (um) ano, a contar da assinatura do contrato que deverá ser firmada dentro do prazo de validade do desconto proposto, exceto quando a licitante comprovar, documentalmente, o realinhamento dos preços praticados no mercado e tiver parecer favorável desta Casa legislativa.

6.1.4. Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico – e-mail, este último se houver, para contato.

6.1.5. Ser declarado expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, inclusive os custos de entrega dos bens;

6.1.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste Edital ser fornecido à Câmara Municipal, sem ônus adicionais.

6.1.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

“Cidadania e Participação”

Rua Dr. Querubino, nº 173, Centro, CEP 35.170-001 - Fone (31) 3865-1200
Coronel Fabriciano-MG/ www.camaradefabriciano.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.8. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.1.9. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

6.1.10. A simples participação neste certame implica:

a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;

b) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. **Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de Julgamento;**

6.1.11. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste Edital ser fornecido à Câmara Municipal, sem ônus adicionais.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. O envelope “B” Documentação deverá conter:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social na íntegra (acompanhado de todas as alterações contratuais) ou a última Alteração Contratual desde que consolidada, se houver, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretores em exercício.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Negativa de Débito relativa à Seguridade Social (INSS), observada sua validade;

c) Certidão Negativa de Débito relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), observada sua validade;

d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, observada sua validade;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - O prazo de validade da CNDT é de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua emissão.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

“Cidadania e Participação”

Rua Dr. Querubino, nº 173, Centro, CEP 35.170-001 - Fone (31) 3865-1200
Coronel Fabriciano-MG/ www.camaradefabriciano.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Declaração da empresa licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, no que diz respeito ao trabalho de menores; declaração de inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência do contrato, caso venha a ser contratado pela Câmara Municipal; declaração de que não possui vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG e declaração de Conhecimento das Cláusulas deste Edital (**Modelo – Anexo IV**).

b) Atestado de Idoneidade Financeira junto a 01 (uma) instituição bancária;

c) Comprovação de Registro junto à Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR.

7.2. Disposições Gerais da Habilitação

7.2.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência e autenticação pela Pregoeira.

7.2.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.2.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens 27 e 28 deste Edital, a Pregoeira considerará o proponente inabilitado, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto no item 4.5 ou da Lei Complementar nº. 123/2006, de 14/12/2006, e suas alterações.

7.2.4. No caso de verificação de irregularidades nas certidões exigidas para habilitação da licitante, a Pregoeira, em havendo disponibilidade dos dados necessários em sites oficiais, fará a consulta para saneamento das falhas encontradas, e, extrairá o respectivo comprovante para juntada aos autos.

7.2.5. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto no item 4.5 ou da Lei Complementar nº. 123/2006, de 14/12/2006, e suas alterações. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a **120 (cento e vinte)** dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

7.2.6. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou da filial da licitante, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou **por força de Lei**, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.

7.2.7 É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

a) como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida, nos termos do art. 11, inciso XIII, do Decreto Federal nº 3.555/00, a apresentação de documentação atualizada e regularizada na própria sessão, desde que a sua produção seja de fácil realização.

“Cidadania e Participação”

Rua Dr. Querubino, nº 173, Centro, CEP 35.170-001 - Fone (31) 3865-1200
Coronel Fabriciano-MG/ www.camaradefabriciano.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) a inclusão de documentos durante a sessão será admitida desde que seja necessária a realização de diligência para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos

8. DO PROCESSAMENTO

8.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio designados para realização deste certame constam da **Portaria nº 45/2018**.

8.1.1. O início do certame está previsto para as **13:00 horas do dia 21 de maio de 2018**, no Plenário da Câmara, situada no endereço informado preâmbulo.

8.1.2. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços com os documentos que a instruírem e a Habilitação, será pública, dirigida por uma Pregoeira de acordo com a legislação supra citada e em conformidade com este Edital e seus Anexos.

8.1.3. Antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, na forma do item 7.

8.1.4. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

8.1.5. Serão abertos os envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS**, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

8.1.6. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, de acordo com o estabelecido no item 9, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

8.1.7. Encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, o pregoeiro fará a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, com finalidade de verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

8.1.8. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

8.1.9. Se a oferta não for aceitável ou o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9. DOS CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas serão julgadas e adjudicadas considerando-se **MENOR PREÇO, consubstanciado no maior desconto ofertado**, conforme definidos neste Edital e seus Anexos.

9.1.1. Será classificada pelo Pregoeiro a proposta de menor preço, consubstanciado no maior desconto ofertado, em conformidade com o objeto licitado, e as propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

9.1.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item 9.1.1, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, **até o máximo**

“Cidadania e Participação”

Rua Dr. Querubino, nº 173, Centro, CEP 35.170-001 - Fone (31) 3865-1200
Coronel Fabriciano-MG/ www.camaradefabriciano.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

9.1.3. Aos proponentes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

9.1.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.1.5. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **menor preço, consubstanciado no maior desconto ofertado**.

9.1.6. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

9.1.7. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, conforme documentação exigida neste edital.

9.1.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo Pregoeiro.

9.1.9. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

9.1.10. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

9.1.11. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

10. DO VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO

10.1. O valor estimado para a aquisição do objeto deste Edital, é de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11. Até **dois dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 03 (três) dias** para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

12.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso.

“Cidadania e Participação”

Rua Dr. Querubino, nº 173, Centro, CEP 35.170-001 - Fone (31) 3865-1200
Coronel Fabriciano-MG/ www.camaradefabriciano.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.2. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão da Pregoeira, não terão efeito suspensivo.

12.1.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.1.4. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

12.1.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria Administrativa da Câmara, no endereço citado no preâmbulo deste edital, nos dias úteis no horário de 12:30 às 17:30 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

13. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pelo Setor de Contabilidade da CÂMARA MUNICIPAL através de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e nº da Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 dias após a entrega e emissão da Nota Fiscal, que deverá estar aceita e atestada pelo Setor de Compras juntamente com:

I - do Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

II - do Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social – INSS.

§ 1º O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS enseja o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.2. O Setor de Compras terá o máximo de 02 (dois) dias úteis para realizar a aceitação e atestar a sua aceitação no documento fiscal.

12.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

12.4. É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica – Nfe modelo 55 em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A.

12.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.6. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 7.1.2 fica desde já a CÂMARA MUNICIPAL autorizada a reter o pagamento, em sua integralidade, até que se proceda à regularização e os documentos sejam apresentados a CÂMARA MUNICIPAL.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à licitante vencedora, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

12.8. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal/fatura ou crédito existente na CÂMARA MUNICIPAL em favor da licitante vencedora. Caso a mesma seja superior ao

“Cidadania e Participação”

**Rua Dr. Querubino, nº 173, Centro, CEP 35.170-001 - Fone (31) 3865-1200
Coronel Fabriciano-MG/ www.camaradefabriciano.mg.gov.br**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

12.9. À licitante vencedora fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros.

12.10. A CÂMARA MUNICIPAL poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força do futuro Contrato.

12.11. No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências deste edital, do Termo de Referência e do Contrato, fica a CÂMARA MUNICIPAL autorizada a reter o pagamento, no valor referente à parcela da obrigação não cumprida, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à licitante vencedora as penalidades previstas no futuro Contrato.

12.12. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de quaisquer naturezas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no futuro Contrato.

13. DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

13.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

13.1.1. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, estão contemplados na dotação orçamentária: **01.01.01.031.0003.4003 3.3.90.33.00 Ficha 19 - Passagens e despesas com locomoção.**

15. DAS SANÇÕES

15.1. O licitante vencedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do futuro contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e nas demais cominações legais.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do futuro contrato, poderão, garantida a defesa prévia a licitante vencedora, ser aplicada as seguintes sanções:

a - advertência, por escrito;

b – multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total estimado do futuro Contrato;

c - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do art.87 da Lei 8.666/93.

“Cidadania e Participação”

**Rua Dr. Querubino, nº 173, Centro, CEP 35.170-001 - Fone (31) 3865-1200
Coronel Fabriciano-MG/ www.camaradefabriciano.mg.gov.br**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.4. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, assegura-se à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Se o valor da multa não for pago será automaticamente descontado do pagamento a que a licitante vencedora fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da mesma, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

15.6. A licitante vencedora sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global estimado do futuro Contrato:

- a) será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente no curso da execução do futuro contrato e da ata, por negligência, imprudência ou imperícia;
- b) será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante a execução do contrato;
- c) até 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

15.7. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Administrativa e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da licitante vencedora, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

16. DA ADJUDICAÇÃO

16.1. O resultado do presente Pregão será adjudicado pela Pregoeira, dando ciência às licitantes.

16.2. Se a Licitante vencedora não aceitar a adjudicação, serão convidadas as demais participantes na ordem de classificação para aceitar em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, impondo-se às empresas faltosas as sanções legais cabíveis.

16.3. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, mediante parecer jurídico, poderá revogar a presente licitação.

17. DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. Decorridos o prazo para recurso, ou na inexistência de interesse em recursar, o Presidente da Câmara Municipal homologará o resultado da licitação.

18. DA RESCISÃO

18.1. A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano poderá rescindir o contrato firmado com a licitante vencedora, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por interesse público devidamente qualificado, ou:

- a) O cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações e prazos;
- b) A lentidão de seu cumprimento, mediante comprovação da incapacidade da Licitante Vencedora para executar o contrato;

“Cidadania e Participação”

**Rua Dr. Querubino, nº 173, Centro, CEP 35.170-001 - Fone (31) 3865-1200
Coronel Fabriciano-MG/ www.camaradefabriciano.mg.gov.br**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) O atraso injustificado no cumprimento do contrato;
- d) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do Contrato com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial, sem a prévia autorização da Administração;
- e) O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registrada pela fiscalização;
- g) A decretação da falência da Licitante Vencedora;
- h) A dissolução da sociedade jurídica da Licitante Vencedora;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Licitante Vencedora, que prejudique a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

18.1.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Integram este Pregão:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Proposta Comercial;
- c) Anexo III: Declaração da empresa licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, no que diz respeito ao trabalho de menores; declaração de inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pela Câmara Municipal; declaração de que não possui vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG e declaração de Conhecimento das Cláusulas deste Edital.
- d) Anexo IV: Minuta do Contrato.
- e) Anexo V: Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de pequeno porte.
- f) Anexo VI: Modelo de Procuração.

19.3 Os documentos de habilitação que puderem ser retirados pela Internet, poderão ser impressos pela Câmara Municipal durante o pregão até a fase de encerramento da habilitação, estando ciente os Licitantes de que por problemas técnicos se no momento não houver Internet no órgão ou houver qualquer outro impedimento correrão os riscos e arcarão com o ônus da ausência das certidões.

“Cidadania e Participação”

**Rua Dr. Querubino, nº 173, Centro, CEP 35.170-001 - Fone (31) 3865-1200
Coronel Fabriciano-MG/ www.camaradefabriciano.mg.gov.br**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

19.4 Fica assegurado à Câmara o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.5 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase de licitação.

19.7 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

19.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

19.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara.

19.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

19.11 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

19.12 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, na Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, no endereço supracitado, no horário de 12:30 h às 17:30 horas.

19.13 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

19.14 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o de Coronel Fabriciano/MG, com exclusão de qualquer outro.

Coronel Fabriciano, em 27 de abril de 2018.

Luciano Lugão da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

O objeto desta licitação é a contratação de empresa de turismo para fornecimento de passagens aéreas para as viagens dos agentes políticos e servidores da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, quando em serviço ou missão representativa, conforme este Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA

Justifica-se a realização deste Pregão Presencial, tendo em vista a locomoção dos agentes políticos e servidores da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, quando em serviço ou missão representativa.

3 – VIGÊNCIA

A vigência do contrato será até 12 meses a partir da data de assinatura do contrato.

4- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a:

4.1 – prestar o serviço de acordo com as determinações do Setor de Compras da Câmara Municipal de Coronel, obedecendo os objetos propostos;

4.2 – Aceitar as instruções e fiscalização de serviços pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano quanto à qualidade, perfeição e eficiência, devendo fornecer todas as informações que lhes forem solicitadas, não se eximindo da responsabilidade pela prestação dos serviços, bem como aceitar o cancelamento de passagens não utilizadas;

4.3 – Repassar à Câmara Municipal de Coronel Fabriciano as informações sobre horários de voos mais econômicos, o valor das tarifas nas diferentes empresas aéreas e valores promocionais das passagens aéreas, concedidos pelas companhias aéreas em vigor, na data da emissão dos bilhetes, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas da solicitação;

4.4 – Remeter, mensalmente, juntamente com a fatura, relatórios discriminando os serviços prestados no período, comprovando datas e trajetos, relação dos servidores/agentes políticos e outros em nome de quem as passagens foram emitidas, o valor das tarifas pagas e o desconto incidente sobre a fatura, incluindo relatório de crédito, bem como toda a documentação fiscal para os procedimentos contábeis, mantendo todas as condições assumidas de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.5 – Providenciar junto às empresas aéreas, reembolso das passagens e PTA's não utilizados pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;

4.6 – Fazer constar, expressamente em cada fatura remetida para pagamento, o valor da tarifa cobrada pela companhia aérea e o percentual de desconto concedido pela contratada;

4.7 – Após emissão dos bilhetes, os mesmos deverão ser entregues no Setor de Compras, podendo ser via e-mail, conforme orientação da referida gerência, até o dia útil anterior ao fixado para a viagem, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

“Cidadania e Participação”

**Rua Dr. Querubino, nº 173, Centro, CEP 35.170-001 - Fone (31) 3865-1200
Coronel Fabriciano-MG/ www.camaradefabriciano.mg.gov.br**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

5 – DA CONTRATANTE

5.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conferindo todos os documentos encaminhados pela empresa;

5.2- Realizar o pagamento dos serviços prestados, nos termos do Contrato.

5.3- Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas no fornecimento das passagens;

5.4- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações dos mesmos.

6- DA ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1- A administração do contrato será efetuada pelo Setor de Compras;

6.2- A fiscalização será exercida por servidor e suplente, quando necessário, devidamente nomeados pela autoridade competente;

6.3- No início da vigência do contrato o Setor de Compras nomeará 02 (dois) funcionários responsáveis pela cotação e emissão de passagens aéreas;

6.3.1- A emissão de passagens aéreas será requisitada exclusivamente por estes funcionários, através de envio de email contendo trajeto, data de voos e nome de passageiros.

7- DO PREÇO

7.1- O preço global estimado para a execução do objeto deste Termo é de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais).

7.2- Os quantitativos descritos são estimativas máximas para fornecimento durante a vigência do contrato, com entregas em períodos alternados e quantidades definidas de acordo com as necessidades desta Casa Legislativa.

8 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, estão contemplados na seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0003.4003 3.3.90.33.00 Ficha 19 - Passagens e despesas com locomoção.

9- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta de menor preço, considerando-se o maior percentual de desconto.

10 - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo Setor de Contabilidade da CÂMARA MUNICIPAL através de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e nº da Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 10 dias após a entrega e emissão da fatura, que deverá estar aceita e atestada pelo Setor de Compras juntamente com:

“Cidadania e Participação”

**Rua Dr. Querubino, nº 173, Centro, CEP 35.170-001 - Fone (31) 3865-1200
Coronel Fabriciano-MG/ www.camaradefabriciano.mg.gov.br**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - do Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

II - do Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social – INSS.

§ 1º O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS enseja o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.2. A Secretaria Administrativa terá o máximo de 02 (dois) dias úteis para realizar a aceitação e atestar a sua aceitação no documento fiscal.

10.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

10.4. É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica – Nfe modelo 55 em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A.

10.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

10.6. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 7.1.2 fica desde já a CÂMARA MUNICIPAL autorizada a reter o pagamento, em sua integralidade, até que se proceda à regularização e os documentos sejam apresentados a CÂMARA MUNICIPAL.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à licitante vencedora, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

10.8. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal/fatura ou crédito existente na CÂMARA MUNICIPAL em favor da licitante vencedora. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.9. À licitante vencedora fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros.

10.10. A CÂMARA MUNICIPAL poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força do Contrato.

10.11. No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências deste edital, do Termo de Referência e do Contrato, fica a CÂMARA MUNICIPAL autorizada a reter o pagamento, no valor referente à parcela da obrigação não cumprida, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à licitante vencedora as penalidades previstas no Contrato.

10.12. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de quaisquer naturezas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Contrato.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

“Cidadania e Participação”

**Rua Dr. Querubino, nº 173, Centro, CEP 35.170-001 - Fone (31) 3865-1200
Coronel Fabriciano-MG/ www.camaradefabriciano.mg.gov.br**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1. A não assinatura do Contrato no prazo de 5 (cinco) dias da convocação pela Contratante e o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis pela Comissão de Licitação e aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano:

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, nos termos do artigo 87, III da Lei nº. 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12 - DAS MULTAS

12.1. A licitante vencedora sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global estimado do Contrato:

- a) será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente no curso da execução do contrato, por negligência, imprudência ou imperícia;
- b) será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante a execução do contrato.
- c) até 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

12.1.1. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação da Comissão de Licitação e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

12.1.2. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da Licitante Vencedora;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do contrato, sem culpa por parte da Licitante Vencedora.

13 - DA RESCISÃO

13.1. A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano poderá rescindir o contrato firmado com a licitante vencedora, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra judicial, por interesse público devidamente qualificado, ou:

- a) O cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações e prazos;

“Cidadania e Participação”

**Rua Dr. Querubino, nº 173, Centro, CEP 35.170-001 - Fone (31) 3865-1200
Coronel Fabriciano-MG/ www.camaradefabriciano.mg.gov.br**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) A lentidão de seu cumprimento, levando a Câmara a comprovar a incapacidade da Licitante Vencedora para executar o contrato.
- c) O atraso injustificado no cumprimento do contrato;
- d) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial, sem a prévia autorização da Administração;
- e) O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registrada pela fiscalização;
- g) A decretação da falência da Licitante Vencedora;
- h) A dissolução da sociedade jurídica da Licitante Vencedora;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Licitante Vencedora, que prejudique a execução do contrato.
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

13.1.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Coronel Fabriciano, _____ de abril de 2018.

Setor de Compras
Câmara Municipal de Coronel Fabriciano-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

Cel. Fabriciano, ____/____/2018. Validade da Proposta: ____/____/2018.

DESCRIÇÃO	% (Percentual de Desconto)
Contratação de empresa de turismo para fornecimento de passagens aéreas para as viagens dos agentes políticos e servidores da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, quando em serviço ou missão representativa.	

RAZÃO SOCIAL: -----
CNPJ-----
ENDEREÇO-----
TELEFONE ----- FAX-----
ENDEREÇO ELETRÔNICO-----

Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Obs.: Este documento deve ser feito em papel timbrado da empresa e deve conter assinatura do representante legal. **PREGÃO** _____.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Deve conter a identificação da empresa declarante, bem como a de seu representante legal.

Declaramos para os fins de direito que:

Cumpro integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 7º, inciso XXXIII, a saber: "(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos".

Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Não possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG.

Conhece os termos do edital supra indicado.

Nome por extenso e número da identidade do declarante.

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo Edital da Licitação, PREGÃO _____, da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano-MG e por ela responde integralmente a declarante.

_____, _____ DE _____ DE 2018.

Assinatura e Carimbo de CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL

Cel. Fabriciano, ____/____/2018. Validade da Proposta: ____/____/2018.

DESCRIÇÃO	% (Percentual de Desconto)
Contratação de empresa de turismo para fornecimento de passagens aéreas para as viagens dos agentes políticos e servidores da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, quando em serviço ou missão representativa.	

RAZÃO SOCIAL: -----
CNPJ-----
ENDEREÇO-----
TELEFONE----- FAX-----
ENDEREÇO ELETRÔNICO-----

Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Obs.: Este documento deve ser feito em papel timbrado da empresa e deve conter assinatura do representante legal. **PREGÃO** _____.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**, sediada na Rua Doutor Querubino, 173, Centro, Cel. Fabriciano/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número, representada por sua Presidente, Vereador _____, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa _____, sediada à _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número _____, representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Pregão nº. _____, Processo nº _____/2018, nas Leis nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de turismo para fornecimento de passagens aéreas para as viagens dos agentes políticos e servidores da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, quando em serviço ou missão representativa, conforme especificações constantes neste contrato, bem como no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - DA CONTRATADA

2.1.1 – Prestar os serviços de acordo com as determinações do Setor de Compras da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, obedecido ao objeto proposto;

2.1.2 – Aceitar as instruções e fiscalização de serviços pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano quanto à qualidade, perfeição e eficiência, devendo fornecer todas as informações que lhes forem solicitadas, não se eximindo da responsabilidade pela prestação dos serviços, bem como aceitar o cancelamento de passagens não utilizadas.

2.1.3 – Repassar à Câmara Municipal de Coronel Fabriciano as informações sobre horários de vôo mais econômicos, o valor das tarifas nas diferentes empresas aéreas e valores promocionais das passagens aéreas, concedidos pelas companhias aéreas em vigor, na data da emissão dos bilhetes, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.

2.1.4 – Remeter, mensalmente, acompanhado da fatura, relatórios discriminando os serviços prestados no período, comprovando datas e trajetos, relação dos servidores/agentes políticos e outros em nome de quem as passagens foram emitidas, o valor das tarifas pagas e o desconto incidente sobre a fatura, bem como toda a documentação fiscal para os procedimentos contábeis, mantendo todas as condições assumidas de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

2.1.5 – Providenciar junto às empresas aéreas, reembolso das passagens e PTA's não utilizados pela Câmara Municipal.

2.1.6 – Fazer constar, expressamente em cada fatura remetida para pagamento, o valor da tarifa cobrada pela companhia aérea e o percentual de desconto concedido pela contratada.

2.1.7 – Providenciar a emissão e entrega dos bilhetes à Câmara Municipal de Coronel Fabriciano até o dia útil anterior ao fixado para a viagem, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

“Cidadania e Participação”

Rua Dr. Querubino, nº 173, Centro, CEP 35.170-001 - Fone (31) 3865-1200
Coronel Fabriciano-MG/ www.camaradefabriciano.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.8 – Não ceder ou transferir este Contrato, total ou parcialmente, a qualquer pessoa física ou jurídica, nem subcontratar total ou parcialmente os serviços dele decorrente, sem a prévia autorização da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

2.1.9 – Solucionar os problemas que venham a surgir relacionados com passagens e embarques em aeroportos.

2.1.10 – Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

2.2 - DA CONTRATANTE

2.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conferindo todos os documentos encaminhados pela contratada;

2.2.2 – Solicitar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas à empresa contratada o orçamento das passagens, indicando as localidades, de ida e volta e o dia, hora e nomes dos passageiros.

2.2.3 – Realizar o pagamento dos serviços prestados, nos termos deste Contrato.

2.2.4 – Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas no fornecimento das passagens.

2.2.5 – Manificar-se formalmente em todos os atos relativos à execução deste contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será administrado pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, a quem compete fiscalização das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato será de até 12 meses a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O preço global estimado para a execução do objeto deste contrato, é de R\$ _____ (_____).

5.2 – O percentual de desconto concedido para a execução deste serviço é de

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0003.4003 3.3.90.33.00 - Ficha 19 - Passagens e despesas com locomoção.

“Cidadania e Participação”

**Rua Dr. Querubino, nº 173, Centro, CEP 35.170-001 - Fone (31) 3865-1200
Coronel Fabriciano-MG/ www.camaradefabriciano.mg.gov.br**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo Setor de Contabilidade da CÂMARA MUNICIPAL através de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e nº da Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 dias após a entrega e emissão da Nota Fiscal, que deverá estar aceita e atestada pela Secretaria Administrativa juntamente com:

I - do Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

II - do Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social – INSS.

§ 1º O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS enseja o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.2. A Secretaria Administrativa terá o máximo de 02 (dois) dias úteis para realizar a aceitação e atestar a sua aceitação no documento fiscal.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

7.4. É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica – Nfe modelo 55 em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A.

7.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.6. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 13.1 fica desde já a CÂMARA MUNICIPAL autorizada a reter o pagamento, em sua integralidade, até que se proceda à regularização e os documentos sejam apresentados a CÂMARA MUNICIPAL.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à contratada, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

7.8. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal/fatura ou crédito existente na CÂMARA MUNICIPAL em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.9. À contratada fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros.

7.10. A CÂMARA MUNICIPAL poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada, por força deste Contrato.

7.11. No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências do edital, do Termo de Referência e deste Contrato, fica a CÂMARA MUNICIPAL autorizada a reter o pagamento, no valor referente à parcela da obrigação não cumprida, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à contratada as penalidades previstas neste Contrato.

“Cidadania e Participação”

**Rua Dr. Querubino, nº 173, Centro, CEP 35.170-001 - Fone (31) 3865-1200
Coronel Fabriciano-MG/ www.camaradefabriciano.mg.gov.br**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.12. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de quaisquer naturezas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

8.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

8.1.1. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar este contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, anexos e neste contrato e nas demais cominações legais.

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderão, garantida a defesa prévia a contratada, ser aplicada as seguintes sanções:

a - advertência, por escrito;

b – multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total estimado deste Contrato;

c - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do art.87 da Lei 8.666/93.

9.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.4. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, assegura-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

9.5. Se o valor da multa não for pago será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da mesma, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

9.6. A contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global estimado deste Contrato:

a) será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente no curso da execução deste contrato, por negligência, imprudência ou imperícia;

b) será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante a execução deste contrato:

“Cidadania e Participação”

**Rua Dr. Querubino, nº 173, Centro, CEP 35.170-001 - Fone (31) 3865-1200
Coronel Fabriciano-MG/ www.camaradefabriciano.mg.gov.br**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) até 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução deste contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

9.7. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a contratada tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Setor de Contabilidade e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano poderá rescindir o contrato firmado com a Contratada, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por interesse público devidamente qualificado, ou:

- a) O cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações e prazos;
- b) A lentidão de seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a incapacidade da Contratada para executar o Contrato;
- c) O atraso injustificado no cumprimento do Contrato;
- d) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial, sem a prévia autorização da Administração;
- e) O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registrada pela fiscalização;
- g) A decretação da falência da Contratada;
- h) A dissolução da sociedade jurídica da Contratada;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.

10.2. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

“Cidadania e Participação”

**Rua Dr. Querubino, nº 173, Centro, CEP 35.170-001 - Fone (31) 3865-1200
Coronel Fabriciano-MG/ www.camaradefabriciano.mg.gov.br**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

As penalidades previstas nas cláusulas nona e décima não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1. Unilateralmente pela Contratante:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto.

12.1.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com a conveniência da administração, se devidamente justificado. As quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte cinco por cento) conforme o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8666/93 observado o limite da modalidade.

12.1.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos acima, ressalvadas as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos, consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Fabriciano para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor.

Câmara Municipal de Coronel Fabriciano

Representante da Contratada

Testemunha

Testemunha



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: PREGÃO _____

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que: (assinalar SOMENTE UM dos campos abaixo, conforme se enquadre)

- cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.
- na condição de microempresa/empresa de pequeno porte cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.
- na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, encontra-se em situação regular de habilitação referente à licitação em epígrafe, ressalvada a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal, comprometendo-se a promover a sua regularização caso se sagre vencedora do certame, nos termos do item 4 da cláusula VII do edital.

_____, em _____ de _____ de 2018.

Nome



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

_____, com sede na _____ n° _____-MG, cadastrada no CNPJ sob o n° _____, por seu Representante Legal _____, pelo presente instrumento particular de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o(a) Sr.(a) _____, carteira de Identidade n° _____, expedida pela _____, com CPF n° _____, brasileiro (a), com poderes especiais e específicos para prestar esclarecimentos, firmar compromisso e obrigações, tomar decisões, receber e dar quitação, renunciar ao direito de recurso, negociar preços, formular ofertas e lances verbais, assinar propostas, declarações, certidões, contratos, bem como praticar os atos necessários aos legítimos interesses outorgante.

Este instrumento é para fins de participação no Processo Licitatório sob modalidade de **Pregão n.º 006/2018**, formulada pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG.

OBS: Reconhecer firma em Cartório.

_____, _____ de _____ de 2018.

(representante legal)